



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**LEI Nº 824, de 18 de novembro de 2008.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal o pagamento de um abono em parcela única, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), não incorporável a remuneração.

**Art. 2º-** O abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2008 e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo – Elemento da despesa 33.1901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de novembro de 2008.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
18/11/2008.

  
**Secretária da SEMAF.**  
Maria Natalina Casali  
SECRETÁRIA DA SEMAF

Q PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM: 18/11/2008  
SERVIDOR  
Aparecida Borges Perin  
Diretora Administrativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 18/11/2008  
  
Guilmar Passamani Pereira  
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO  
MAT. N.º 039